CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2020.

LEI Nº 2607/2020, de 07 de agosto de 2020.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município - AMP sob o número 2.072 em 12 de Agosto de 2020.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2938/2020), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **CILAS SOUZA MORAIS.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2072
Página 03, em 21/08/2020
David Santos
Funcionário

LEI Nº 2607/2020

SÚMULA: Institui a "Semana da Enfermagem", em Sarandi-Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, instituído a **"SEMANA DA ENFERMAGEM"**, em Sarandi — Paraná.

Art. 2º - Na Semana que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I — alertar e promover o debate sobre o papel que os enfermeiros fazem em nossa cidade; e

II — estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, os órgãos públicos e as instituições públicas e privadas visando dar orientação aos munícipes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2607/2020

SÚMULA: Institui a "Semana da Enfermagem", em Sarandi-Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, instituído a **"SEMANA DA ENFERMAGEM"**, em Sarandi — Paraná.

Art. 2º - Na Semana que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I — alertar e promover o debate sobre o papel que os enfermeiros fazem em nossa cidade; e
II — estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, os órgãos públicos e as instituições públicas e privadas visando dar orientação aos munícipes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:74BCA930

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/08/2020. Edição 2072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/